

**PARECER Nº 2348/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 207/13**

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o Projeto de Lei nº 207/13, visa alterar o Anexo Único a que se refere o artigo 15 da Lei nº 15.442, de 09 de setembro de 2011.

A proposição objetiva modificar a Lei nº 15.442, de 09 de setembro de 2011, alterada pela Lei nº 15.733, de 03 de maio de 2013. Este dispositivo legal, em seu Anexo Único, estabelece a mesma penalidade para o caso de passeios inexistentes e para os passeios em mau estado de conservação, fixando multa resultante do produto entre um valor monetário e a extensão linear total da testada do imóvel. Para tanto, a iniciativa propõe-se como novo critério de aplicação de sanção, que o valor da multa seja aplicado por metro linear do trecho que se apresenta em mau estado de manutenção e conservação, e não mais sobre a extensão total da testada do imóvel.

De acordo com a justificativa da proposta, pretende-se instituir um critério mais justo de sanção aos infratores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP, manifestou-se pela Legalidade do Projeto através do Parecer nº 948/13, na forma de Substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, através de seus órgãos técnicos, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da presente iniciativa de acordo com o Substitutivo da CCJLP. Na avaliação de SMSP/ATAJ (fls. 36 a 38) a alteração sugerida pelo referido Substitutivo propõe a realização do cálculo do valor da multa de forma mais justa e equânime, o que julga totalmente pertinente, vez que a variação no valor da multa estabelece tratamento jurídico diferenciado para situações que, na realidade, são diversas.

Com efeito, observa-se que a sistemática de penalização vigente produz distorções principalmente quando a inconformidade é pontual e a testada do imóvel apresenta grandes dimensões, o que acaba gerando uma desproporcionalidade entre o dano e a penalidade.

Diante do exposto, considerado que a iniciativa pretende aprimorar o citado dispositivo legal, no que se refere à aplicação da multa, vinculando-a à extensão real do dano, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 207/13, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/10/2013.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente

José Police Neto – (PSD) – Relator

Dalton Silvano – (PV)

Nabil Bonduki – (PT)

Toninho Paiva – (PR)